



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.856, de 20 de março de 2025.

Altera e acrescenta disposições à Lei Municipal nº. 257, de 6 de fevereiro de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso III do § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº.257, de 6 de fevereiro de 2001, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. ...

§ 1º. ...

[...]

III - substituição de servidor afastado de posto de trabalho, cuja ausência provoca impedimentos na prestação de serviço público essencial ou para manter atendimento indispensável e inadiável à população nas áreas de saúde, educação, assistência social e serviços públicos, por até seis meses, podendo haver uma renovação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 20 de março de 2025.


Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 2029
Data 21/03/25

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	
PROTOCOLO	
DATA	<u>31, 03, 2025</u>
	<u>12</u> h <u>40</u> min
<u>0153</u>	<u>Jahian</u>

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01